



CIMLT

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO INTERMUNICIPAL

DESPACHO N.º 003/2016

- ❖ Considerando que que foi rececionado no dia 29 de março um *email* do Presidente da Comissão Diretiva do Alentejo 2020 que solicita a aprovação e assinatura da 1.ª Alteração à Adenda de Delegação de Competências na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo no âmbito do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, até ao final do presente mês;
- ❖ Considerando que é de todo o interesse da CIMLT e dos Municípios associados a celebração desta Alteração à Adenda supramencionada;

Dada a urgência manifestada em aprovar a alteração à adenda, delibero, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável por força do disposto no artigo 104.º do referido Anexo, aprovar a adenda proposta, conforme *email* anexo ao presente despacho, sendo esta decisão sujeita a ratificação na próxima reunião do Conselho Intermunicipal, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

Sede da CIMLT, 30 de março de 2016

O Presidente do Conselho Intermunicipal

(Pedro Miguel César Ribeiro)

João Ferreira

De: GABCD / ALENTEJO2020 <alentejo2020.gabcd@ccdr-a.gov.pt>
Enviado: terça-feira, 29 de março de 2016 14:08
Para: geral@cimal.pt; secretaria.gap@m-alcacerdosal.pt; geral@cimac.pt; hmenino@cm-montemornovo.pt; geral; CM Almeirim; geral@cimaa.pt; ivone.silva@cimaa.pt; cimbal@cimbal.org.pt; AM-NUTIII-BAIXO-ALENTEJO (rocha@cm-beja.pt)
Cc: António Torres; Carlos Nogueiro; aespénica@cimac.pt; pedro.tojinha@cimal.pt; orlando_pereira@sapo.pt; luis.silva@cimbal.org.pt
Assunto: 1.ª Alteração à Adenda de Delegação de Competências
Anexos: 1ª alt CIMBAL Adenda Delegação de competências.doc; 1ª alt CIMLT Adenda Delegação de competências.doc; 1ª alt CIMAA Adenda Delegação de competências.doc; 1ª alt CIMAC Adenda Delegação de competências.doc; 1ª alt CIMAL Adenda Delegação de competências.doc

Caros Presidentes das Comunidades Intermunicipais,

Em sede de auditoria para a designação da Autoridade de Gestão (AG) do ALENTEJO2020, a Autoridade de Auditoria (AA) – Inspeção-geral de Finanças – apresenta no relatório produzido a seguinte medida corretiva:

- *“compatibilizar os contratos de delegação de competências com as funções legalmente atribuídas à autoridade de gestão. Complementarmente, proceder à revisão das obrigações cometidas aos organismos intermédios introduzindo nos contratos os ajustamentos que se revelarem necessários.”*

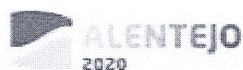
Pese embora as adendas aos contratos tenham sido harmonizadas entre as AG dos POR e AD&C, vem a AA solicitar a alteração de modo a que as funções a delegar tenham correspondência direta com o previsto no modelo de governação do PORTUGAL2020 – D.L. n.º 137/2014, de 12 de setembro.

Para o efeito, anexa-se a 1.ª alteração à adenda de delegação de competências, previamente validada pela AA, **solicitando-se o seu envio devidamente assinado até ao final deste mês.**

Com os melhores cumprimentos,

Roberto Pereira Grilo

Presidente da Comissão Diretiva do Alentejo 2020



www.alentejo.portugal2020.pt



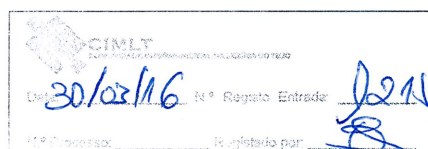
Comissão de Coordenação e

Desenvolvimento Regional do Alentejo

Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193 - 7004-514 ÉVORA

Tel.: + 351 266 740 300 - Fax.: + 351 266 706 562

www.ccdr-a.gov.pt email: expediente@ccdr-a.gov.pt



1ª Alteração à Adenda à Delegação de Competências na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo

no âmbito do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo

Considerando que,

Em 31 de julho de 2015, foi celebrado o Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo.

Em 5 de janeiro de 2016, ao abrigo do disposto no artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Alentejo delegou, na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, as competências de gestão no âmbito do referido Pacto de Desenvolvimento e Coesão Territorial e fixou as condições, os procedimentos, os prazos e as demais obrigações aplicáveis no relacionamento entre a Autoridade de Gestão e o Organismo Intermédio.

O exercício das competências delegadas deve observar o respeito pelos princípios da transparência de procedimentos, afetação adequada de recursos, partilha de informação, responsabilização partilhada e segregação das funções de gestão e da prevenção de conflitos de interesse.

Neste sentido importa compatibilizar o referido contrato de delegação de competências com os requisitos legais associados ao sistema de gestão e controlo da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Alentejo.

Celebra-se entre:

O primeiro Outorgante, a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Alentejo – ALENTEJO2020, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Diretiva, Roberto Pereira Grilo, nos termos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 11 de dezembro, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 242, de 16 de dezembro de 2014 e no Despacho n.º 8320-I/2015, de 28 de julho de 2015, dos Gabinetes dos Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 146, de 29 de julho de 2014;

e,

O segundo Outorgante, a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), neste ato representado pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, Pedro Miguel César Ribeiro;

A presente Adenda à Delegação de Competências celebrada em 5 de Janeiro de 2016, entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Alentejo e a Comunidade

Intermunicipal da Lezíria do Tejo, ao abrigo do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro:

É livremente e de boa fé ajustada, e pela presente se reduz a escrito, a alteração à Adenda ao Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial, que se submete aos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Alteram-se os termos das Cláusulas 4.ª, 8.ª 10.ª e 17.ª da Adenda ao Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial, celebrado em 31 de julho de 2015, entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Alentejo e a CIMLT, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 4.ª

Competências de gestão delegadas no Segundo Outorgante

Sem prejuízo do disposto no n.º 8 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, são delegadas, nos termos da presente Adenda, pelo Primeiro Outorgante no Segundo Outorgante, as seguintes competências:

- a) Aplicar os critérios de seleção aprovados pela respetiva comissão de acompanhamento do PO.
- b) Verificar se a operação a selecionar tem enquadramento nas elegibilidades específicas do correspondente PO, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira;
- c) Assegurar que seja disponibilizado ao beneficiário um documento sobre as condições de apoio para cada operação, incluindo os requisitos específicos aplicáveis aos produtos ou serviços a realizar no âmbito da operação, o plano de financiamento e o prazo de execução;
- d) Verificar se o beneficiário tem capacidade administrativa, financeira e operacional, antes de a operação ser aprovada, quando aplicável;
- e) Assegurar que a operação selecionada corresponde ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa e pode ser atribuída à categoria de intervenção;

- f) Garantir que as operações selecionadas não incluem atividades que tenham sido parte de uma operação que tenha sido ou devesse ter sido objeto de um procedimento de recuperação em conformidade com o artigo 71º do Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de dezembro, na sequência de uma deslocalização de uma atividade produtiva fora da área do programa.
- g) Verificar se foi cumprida a legislação aplicável à operação em causa, sempre que a operação tenha início antes da apresentação do pedido de financiamento à AG;
- h) Garantir o cumprimento dos normativos aplicáveis, designadamente nos domínios da concorrência, da contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades e, concretamente, da igualdade entre mulheres e homens, quando aplicável;
- i) Determinar a categoria de intervenção a que são atribuídas as despesas da operação;
- j) Verificar a elegibilidade das despesas no âmbito do processo de seleção e execução das operações;
- k) Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos quando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o PO e com as condições de apoio da operação;
- l) Garantir que os beneficiários envolvidos na execução das operações reembolsadas com base em custos elegíveis efetivamente suportados, utilizam um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- m) Respeitar procedimentos para que todos os documentos de despesa e das auditorias sejam conservados em conformidade com o disposto no Reg. (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, nomeadamente para garantir uma pista de auditoria adequada, ou com disposições legais nacionais, quando estas imponham prazos mais alargados;
- n) Disponibilizar aos beneficiários as informações pertinentes para realizarem as operações;
- o) Garantir que os dados sobre cada operação que são necessários para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, verificação e auditoria, são recolhidos, introduzidos e registados no sistema de informação e que os dados sobre indicadores são, quando aplicável, desagregados por sexo;
- p) Realizar verificações administrativas relativamente a cada pedido de reembolso por parte dos beneficiários;

- q) Realizar verificações das operações in loco, as quais podem ser realizadas por amostragem;
- r) Reportar, através dos mecanismos previstos pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional Alentejo 2020, a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução das operações, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional;
- s) Assegurar a organização dos processos de candidatura, relativamente, às competências delegadas de operações ao financiamento pelo PO;

Cláusula 8.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Nos termos do n.º 2 do art. 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, compete ao Segundo Outorgante:
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)
 - e) Colaborar com a Autoridade de Gestão na implementação de medidas antifraude.
 - f) Avaliar o cumprimento de objetivos e resultados e propor o encerramento financeiro das operações, nos termos definidos no Manual de Procedimentos e nas Orientações Técnicas e de Gestão.
2. (...)
3. (...)
4. (...).

Cláusula 10.ª

Resultados, prazos e taxa de erro

1. O Segundo Outorgante, no respeito pelo princípio da responsabilidade partilhada, compromete-se a:
 - a) (...)
 - b) Não ultrapassar a taxa de erro máxima anual a apurar para o PO por referência à taxa de erro reportada no relatório anual de auditoria;
 - c) (...)
2. (...)
3. (...)

Cláusula 17.ª

Vigência

Estando cumpridos os pressupostos elencados na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo, a presente adenda produz efeitos desde 7 de outubro de 2015 e é válida enquanto vigorar o Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial.

Cláusula Segunda

Produção de efeitos

A presente adenda produz efeitos desde 7 de Outubro de 2015

Feito em duplicado, a presente Adenda é assinado pelas Partes Outorgantes valendo os dois exemplares como originais.

Évora, em 28 de março de 2016

Pelo primeiro Outorgante, o Presidente da Comissão Diretiva, do Programa Operacional Regional Alentejo (ALENTEJO2020)

Roberto Pereira Grilo

Pelo segundo Outorgante, o Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT)

Pedro Miguel César Ribeiro